



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requeiro urgência na apreciação do PL nº 5.415 de 2005, que “Altera a redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para tramitação do PL 5.415 de 2005, que “Altera a redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça.”

JUSTIFICAÇÃO

Requeremos, nos termos dos art. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 5.196, de 2025, que dispõe sobre a alteração da redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça.

O Projeto de Lei nº 5.415, de 2005, de autoria da Edna Macedo, visa alterar o Estatuto do Desarmamento para autorizar o porte de arma de fogo aos Oficiais de Justiça, em razão das peculiaridades e dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

Trata-se de matéria que já percorreu as comissões temáticas da Casa, encontrando-se apta à deliberação pelo Plenário, conforme sua tramitação regular ao longo dos anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Os Oficiais de Justiça exercem atividade essencial à prestação jurisdicional, sendo responsáveis pelo cumprimento de ordens judiciais, muitas vezes em situações de conflito, tensão e risco pessoal. No desempenho de suas atribuições, é comum que atuem em locais de difícil acesso ou em contextos que envolvem resistência, hostilidade ou ameaça, circunstâncias que evidenciam a necessidade de mecanismos adequados de proteção.

A própria lógica do Estatuto do Desarmamento já contempla a concessão de porte de arma a diversas categorias profissionais que exercem funções de risco, como agentes prisionais, escoltas de presos e guardas portuários, reconhecendo que determinadas atividades demandam meios de defesa compatíveis com sua natureza.

Nesse contexto, a inclusão dos Oficiais de Justiça no rol dessas categorias busca corrigir uma assimetria normativa, garantindo tratamento isonômico a profissionais que enfrentam riscos semelhantes no exercício de suas funções.

Ademais, a demora na apreciação definitiva da matéria pelo Plenário compromete a atualização da legislação frente à realidade vivenciada por esses servidores, que continuam expostos a situações de vulnerabilidade no cumprimento de ordens judiciais.

Diante disso, a aprovação do presente requerimento de urgência revela-se medida necessária para conferir celeridade à tramitação da proposição, permitindo que o Plenário desta Casa delibere, com a devida prioridade, sobre tema de relevante interesse para a segurança dos servidores públicos e para a efetividade da prestação jurisdicional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Brasília, de de 2026.

Jonas Donizette
Deputado Federal
PSB/SP

Apresentação: 05/05/2026 14:34:58.320 - Mesa

REQ n.2606/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 716 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5716/3716 | dep.jonasdonizette@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://m3o.leg.br/autenticacao/assinatura/camara.leg.br/CDC/92211000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette e outros



* C D 2 6 3 4 2 1 1 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 05/05/2026 14:34:58.320 - Mesa

REQ n.2606/2026

